



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0857658-02.2024.8.18.0140

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Pedido de Liminar]

IMPETRANTE: ROBERT RIOS MAGALHAES

Nome: ROBERT RIOS MAGALHAES

Endereço: Rua João Damasceno, 2880, Planalto, TERESINA - PI - CEP: 64050-190

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

Nome: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-160



JULIA - Explica

DECISÃO

O(a) Dr.(a) **nomeJuizOrgaoJulgador**, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

DECISÃO-MANDADO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, impetrado pelo Vice-Prefeito de Teresina, Robert Rios Magalhães, contra ato do Prefeito Municipal de Teresina, o qual, por meio do Decreto nº 27.266, exonerou todos os servidores comissionados lotados no gabinete do Vice-Prefeito.

Em sede liminar, o impetrante requer o seguinte:

“1. A imediata suspensão dos efeitos do Decreto nº 27.266, com o retorno de todos os servidores exonerados às suas funções no Gabinete do Vice-Prefeito, garantindo a estrutura mínima da Vice Prefeitura de Teresina, e a continuidade do serviço público, além do exercício pleno das atividades administrativas do órgão.”

Narra o impetrante que o Decreto supramencionado está eivado de nulidade, pois consiste em evidente desvio de finalidade, visto que após denunciar o Prefeito por irregularidades de sua gestão, referida autoridade, em retaliação, esvaziou o seu Gabinete.

Em emenda à inicial, o autor requereu o endereçamento à presente vara, pois, em erro material, constou como sendo endereçado o feito ao Tribunal de Justiça, requerida a inclusão do Município



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

de Teresina e a inversão do nome do autor.

É o relatório.

Decido.

De início, observo que não se trata de mandado de segurança impetrado contra lei em tese, pois o Decreto nº 27.266, ao exonerar os referidos servidores, trata de ato de efeitos concretos, sobre o qual cabe o ajuizamento da presente ação.

Além disso, o ato envolve diretamente o exercício da função pública do autor, uma vez que o impossibilita de exercer suas atividades, as quais são essenciais à sociedade.

No id. 67357147 – p. 8, consta o Decreto supramencionado, exonerando apenas os comissionados do Gabinete do Vice-Prefeito.

Consta, ainda, a declaração do impetrante, na qualidade de vice-prefeito, no sentido de que todas as atividades da vice-prefeitura estão suspensas, em virtude do Decreto que exonerou todos os servidores da unidade (id. 67357147 – p. 9).

É evidente que os cargos em comissão não se revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração *ad nutum* pela Administração Pública, previsão do art. 37 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Nesse sentido, a qualquer momento, ocupantes de cargo em comissão podem ser exonerados, sem a necessidade de qualquer motivação pelo gestor público.

Ocorre que os atos da Administração são passíveis de controle pelo Poder Judiciário, em especial no que tange à sua finalidade.

No caso, entendo que retirar todos os cargos em comissão do vice-prefeito, após rompimento político entre ambos, configura um desvio de finalidade e, para além disso, entendo como ausente de razoabilidade/proporcionalidade exonerar todos os servidores comissionados da vice-prefeitura, esvaziando as suas atividades.

A finalidade do ato administrativo é o objeto deste ato, devendo esta atender aos princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como sempre estar alinhado ao interesse público.

Nesse sentido, suspender integralmente as funções do Gabinete do Vice-Prefeito não pode representar medida adequada ao interesse público, sendo evidente o desvio de finalidade ocorrido.

Situação diversa seria o caso de exonerar alguns servidores, em uma contenção de gastos, por exemplo. Todavia, a exoneração de todos os cargos em comissão, paralisando as atividades, não pode ser admitida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Isto posto, defiro a liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão dos efeitos do Decreto nº 27.266, com o retorno de todos os servidores exonerados às suas funções no Gabinete do Vice-Prefeito, garantindo a estrutura mínima da Vice Prefeitura de Teresina, e a continuidade do serviço público, devendo a autoridade coatora cumprir a decisão em 48:00 horas, sob pena de multa pessoal diária no valor de 5.000,00(cinco) mil reais, adstrita a 10(dez) dias.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a pessoa jurídica vinculada à autoridade coatora e indicada na emenda à inicial, por meio de sua procuradoria jurídica (Procuradoria do Município da Teresina).

Transcorrido o prazo para informações, intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, opine no presente feito.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
 Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Conforme Provimento Conjunto N° 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	24112614561179400000063023960
Mandado de Segurança - Robert Rios Magalhães	Petição	24112614561209600000063024863
Procuração assinada - ROBERT RIOS MAGALHÃES	Documentos	24112614561224300000063024870
documentos ms	Documentos	24112614561241900000063024871
ata de posse	Documentos	24112614561276100000063024872
Denuncia_TCE_Robert_Rios	Documentos	24112614561295200000063024873
DOM3894-22112024-ASSINADO	Documentos	24112614561362900000063024874
Guia MS - Robert	Documentos	24112614561439900000063024875
Petição	Petição	24112709375255100000063060965
Emenda a Petição Inicial - MS - Robert Rios Magalhães	Petição	24112709375279000000063061707

TERESINA-PI, 27 de novembro de 2024.

Litelton Vieira de Oliveira

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

27/11/2024 13:18:19

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 67422283



24112713181934200000063085587

IMPRIMIR

GERAR PDF